



PROCESSO N° 2444/10

PROTOCOLO N.º 10.654.905 - 2

PARECER CEE/CEB N.º 529/11

APROVADO EM 04/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REINALDO SASS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação de credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I– RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 5231/2010 - GS/SEED, de 09 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente, protocolado em 13/10/2010, no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão que por sua Direção solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

### 2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na rua Alagoas, n° 475, bairro Alvorada, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 5027/06 de 13/11/2006, a partir do início do ano letivo de 2006, pelo prazo de 05 anos. (fls.07).

### 3. Corpo Técnico Administrativo (fls.76 a 86)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Maristela Szezerban	Ciências/Matemática Especialização Educação Matemática	Diretora
Karen Cristina Oro Niehues	Matemática	Diretora Auxiliar
Jacinta Teresinha Walker	Bacharel em Economia Doméstica	Secretária



PROCESSO N° 2444/10

#### 4. Cursos Autorizados/Reconhecidos (fls.16 e193)

<b>CURSOS OFERTADOS</b>	<b>AUTORIZAÇÃO</b>	<b>RECONHECIMENTO</b>
Ensino Fundamental	Decreto n° 2685 DOE/23/12/1976	Res. n° 2759 DOE/29/12/1981
Ensino Médio	Res. n° 1777 DOE/12/07/1989	Res.n° 4195 DOE/30/12/1991
Técnico em Enfermagem	Res. n° 5027/06 - SEED Parecer n° 479/06 – DEP/SEED	Res. n° 200/08 - SEED Parecer n° 963/07 - CEE
Técnico em Agente Comunitário da Saúde - PROEJA	Res. n° 1120/10 - SEED Parecer n° 142/10 – CEB/CEE	

#### 5. Relatório de Autoavaliação da Instituição

(...)

Entende-se que a autoavaliação da instituição de ensino tem caráter pedagógico, portanto deve ser contínua e levar em consideração os aspectos qualitativos. Busca-se resgatar o comprometimento da equipe. No Curso Técnico em Segurança do Trabalho há dificuldades na contratação de profissionais para a docência, poucos inscritos no PSS e alguns, sequer, assumem. Já em relação ao corpo docente do Curso Técnico em Enfermagem não há déficit de profissionais.

Não dispomos de equipamentos multimídia na escola mas os laboratórios de física, biologia, química, informática e enfermagem, atendem a demanda dos alunos dos cursos técnicos.

A escola possui uma gestão democrática, seus órgãos colegiados APMF e Conselho Escolar participam ativamente. Os pedagogos e as coordenações tem autonomia pedagógica no sentido de propor ações para melhoria da qualidade de ensino. Os recursos didáticos para ambos os cursos são precários, há necessidade de mais recursos didáticos e melhorias no laboratório de enfermagem. A SEED tem oferecido inúmeras oportunidades ao corpo docente de formação continuada. (fls. 171 a 172 )

#### **IDEB:**

Anos - IDEB Observado – IDEB Projetado

2005 -	4,0	
2007 -	4,6	4,1
2009 -	4,6	4,2
2011 -		4,5



PROCESSO N° 2444/10

## 6. Relatório de Autoavaliação dos Cursos (fls.184a185)

CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM SUBSEQUENTE ET ASS					
TURNO: NOTURNO					
ANO		SEMESTRES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2006	Fev./jul.	1º	43	1	42
2006	Fev./jul.	3º	36	0	39
2006	Jul./dez.	2º	40	1	36
2007	Fev./jul.	3º	43	1	42
2007	Jul./dez.	4º	36	0	36
2007	Fev./jul.	2º	28	0	28
2007	Jul./dez.	4º	41	0	41
2008	Fev./jul.	1º	38	2	36
2008	Fev./jul.	3º	30	0	30

2008	Jul./dez.	2º	34	2	32
2008	Jul./dez.	4º	32	0	32
2009	Fev./jul.	1º	42	5	37
2009	Fev./jul.	3º	29	1	28
2009	Jul./dez.	2º	37	3	34
2009	Jul./dez.	4º	28	1	27

  

CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO SUBSEQUENTE ET ASS					
TURNO: NOTURNO					
ANO		SEMESTRES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
2010	Fev./jul.	1º	39	14	25
2010	Jul./dez.	2º	24	Em andamento	

A AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO ENCONTRA-SE EM TRÂMITE SOB O PROTOCOLO N° 10.083.105-8

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 523/10 do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Raquel Quadros, licenciada em Pedagogia, Maristela Aparecida Vanin, licenciada em Ciências e Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciada em Ciências, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino. (fls. 174 a 189)

Às folhas 64 consta o comprovante de protocolo n° 9.618.253-8 referente à solicitação de providências à mantenedora quanto às ressalvas do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 2444/10

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 596/10-DET/SEED, somos pela renovação do credenciamento do Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início do ano de 2011, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR.

Determinamos à Mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de credenciamento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora  
Curitiba, 04 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB